



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/ RN, inscrito no CNPJ nº 08.365.850/0001-03, com sede na Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN, CEP: 59.162-000, torna público por meio da sua Equipe de Contratação, designada pela **Portaria nº 381/2025-SGM**, de 24 de abril de 2025, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de contratação visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DEMANDAS DEFINIDAS POR ROTAS**, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José de Mipibu/RN, através de chamada pública e com fundamento no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 14.133, para contratações via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, IV), mediante condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Constituição Federal, art. 208, VII; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 008, de 05 de Fevereiro de 2024, Lei nº 9.394/1996-LDB, Lei nº 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 028/2020-TCE/RN e Lei Municipal nº 1.419/2025.

O CREDENCIAMENTO será realizado de forma eletrônica, mediante solicitação expressa do interessado, onde deverá enviar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e toda documentação de habilitação exigida neste Edital e no Termo de Referência, através do endereço eletrônico .

Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O número da Licitação no site do **Portal de Compras Públicas** é o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026** e **PROCESSO Nº 5.952/2025** e nome utilizado é PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.

1. DO OBJETO E DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

1.1. O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM REMUNERAÇÃO BASEADA EM QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COMBUSTÍVEL, VEÍCULOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS, VISTORIADOS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL/ESTADUAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. O serviço compreende a execução de rotas escolares previamente definidas ou ajustadas pela Administração, em conformidade com o calendário escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

1.2 Para participação da contratação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

1.3. As propostas e documentações serão recebidas a partir da publicação desde edital, exclusivamente por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo o interessado cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

1.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão fazer o prévio cadastramento do usuário, da senha pessoal que é intransferível, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.5. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone (61) 3120-3737 (Portal de Compras Públicas).

1.6. A senha poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas, devidamente justificado.

1.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN e/ou Portal de Compras Públicas, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.9. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN para o exercício financeiro de 2026.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento, PESSOAS JURÍDICAS que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o **Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, nos termos do Art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021;

4.2.2. Licitantes que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a administração pública de todos os entes federativos, nos termos do Art. 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021;

4.2.4. Licitantes que sejam servidores do **Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN** (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo) com poder de decisão nos processos de contratação, ou que tenha grau de parentesco de até 3º grau com autoridades competentes com poder de decisão do **Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, conforme Decisão 190/2016 do TCE/RN.

4.3. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA):

1.Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 - Portal de Compras Públicas; e
- e) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - Portal de Compras Públicas.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

f) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional servidor do **Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/ RN**, com poder de decisão nos processos de contratação, na qualidade de sócio administrador, nem possui grau de parentesco de até 3º grau com autoridades competentes com poder de decisão do **Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN** - - Portal de Compras Públicas.

5.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.3.1 - As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial; e

5.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) certidões e/ou atestados da capacidade técnica, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- b) Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

5.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial.

5.6. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

5.7. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL.

5.8. Toda documentação e propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas e o envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos

5.9. Após julgada habilitada a proponente, está deverá em dia e horário pré-definido, comparecer a Secretaria de Educação, no setor de Inspeção Escolar, pra realizar a vistoria técnica.

5.10. Após vistoria, será expedida declaração, pelo referido setor, constando que o proponente atende aos requisitos técnicos para a prestação do serviço.

5.11. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, inclusive motivando a desclassificação por ausência de documentação ou não suprimento de esclarecimentos exigidos.

5.13. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As características do objeto devem ser forma clara e precisa, indicando as MARCAS e MODELOS dos veículos que realizarão os serviços, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

1. **VALOR POR ITEM E TOTAL GLOBAL**, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

2. Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
3. Os valores ofertados deverão ser os mesmos constantes no Termo de Referência, sob pena de imediata desclassificação das propostas.
 - 6.2. A Comissão de Contratação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.
 - 6.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, a proposta será imediatamente desclassificada,
 - 6.4. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1 As proponentes poderão, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis do Julgamento da Habilitação e Propostas, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

7.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada via sistema e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no Item 7.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Julgado apto ao credenciamento, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento de INEXIGIBILIDADE, ao qual se vincula no **Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciado.

8.2. O conteúdo do Termo de Credenciamento, dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada **licitante a ser credenciado**, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

8.3. O **Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN** reserva-se ao direito de convocar para execução do objeto deste instrumento convocatório, sempre que existir demanda em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

8.4. O prazo de vigência dos **TERMOS DE CREDENCIAMENTO**, oriundos deste processo terá de pôr **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 01 (um) ano, após a abertura do credenciamento**, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do MUNICÍPIO.

8.5. Efetuada a assinatura dos **TERMOS DE CREDENCIAMENTO**, com as devidas publicações, será emitida a lista de credenciados que será sequencial seguindo a ordem de credenciamentos no sistema do Portal de Compras Públicas, e essa lista ficará disponível no site oficial do município, .

8.6. A lista de credenciados continuará aberta pelo prazo de 01 (um) ano, podendo qualquer outro interessado ingressar como CREDENCIADO, devendo apresentar toda a documentação exigida no instrumento convocatório.

8.7. Sempre que for inserido um novo credenciado, deverá ser disponibilizado a nova lista atualizada e inserida no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal,

9. DA RESCISÃO

9.1. Este CREDENCIAMENTO rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

9.2. O CREDENCIADO poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste CREDENCIAMENTO, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

9.3. Este CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do MUNICÍPIO.

b) Ainda que seja em regime de subcontratação, toda responsabilidade do serviço e encargos será de total responsabilidade do CREDENCIADO;

c) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do MUNICÍPIO.
- f) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADOS nos termos deste Credenciamento.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;
- i) Lentidão na execução dos serviços, levando o **Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do CREDENCIAMENTO, sem justa causa e prévia **comunicação escrita** ao MUNICÍPIO;
- l) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- m) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- n) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- o) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este CREDENCIAMENTO.

9.4. O descredenciamento não eximirá o PROFISSIONAL OU PESSOA JURÍDICA das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, **sem ônus**, por meio do seguinte portal < >.

10.2. Conforme aceitação dos usuários e, ainda, por constatação formal da **Secretaria Municipal beneficiada**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/ RN, 05 de janeiro de 2026.

Fabíola Maria Jerônima da Costa Souza
Coordenadora de Licitações
Portaria 118/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM REMUNERAÇÃO BASEADA EM QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COMBUSTÍVEL, VEÍCULOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS, VISTORIADOS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL/ESTADUAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	KM diária	VALOR UNIT
01	Rota 01- Circular: Manibu/ Rua Nova/ Malhada/ Mundo Novo/Boa Vista/ Laranjeiras do Abdias/CERU. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> , 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipal e estadual. ÔNIBUS	KM	108Km	8,50
02	Rota 02- Circular: Manibu/ Rua Nova/ Malhada/ Mundo Novo/Boa Vista/ Laranjeiras do Abdias/CMEI. (Veículo com capacidade acima de 20 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> , 02 viagens (ida e volta) , para transportar alunos CMEI EDUCAÇÃO INFANTIL. MICROÔNIBUS	KM	108Km	7,92
03	Rota 03- Circular: Ribeiro/ Curral Novo/ Sítio Buraco/ Manibu/ Laranjeiras do Abdias/CERU. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> , 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipal e estadual. ÔNIBUS	KM	80Km	8,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

04	Rota 04- Circular: Ribeiro/ Curral Novo/ Sítio Buraco/ Manibu/ Laranjeiras do Abdias/CMEI. (Veículo com capacidade acima de <u>20 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino</u> e <u>vespertino</u> , 02 viagens (ida e volta), para transportar alunos CMEI EDUCAÇÃO INFANTIL. MICROÔNIBUS	KM	80Km	7,92
05	Rota 05- Circular: Sete Buracos/ Boa Vista/ Laranjeiras do Abdias/CERU. (Veículo com capacidade acima de <u>12 passageiros</u>) para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino</u> e <u>vespertino</u> , 02 viagens (ida e volta), para transportar ALUNOS escolas municipal e estadual. VAN	KM	88Km	6,55
06	Rota 06- Laranjeiras do Abdias/Jundiá/EAJ-UFRN. (Veículo com capacidade acima de <u>20 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino</u> e <u>vespertino</u> , 01 viagem (ida e volta), para transportar ALUNOS UNIVERSITÁRIOS ESCOLA AGRICOLA. MICROÔNIBUS	KM	120Km	7,92
07	Rota 07- São José de Mipibu/Manibu/Sítio Buraco/Laranjeiras do Abdias. (Veículo com capacidade acima de <u>20 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino</u> e <u>vespertino</u> , 02 viagens (ida e volta), para transportar PROFESSORES escolas municipal e estadual. MICROÔNIBUS	KM	92Km	7,92
08	Rota 08- Circular: Sítio Buraco/ Caeiras/ Curral Novo. (Veículo com capacidade acima de <u>15 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino</u> e <u>vespertino</u> , 02 viagens (ida e volta), para transportar ALUNOS escolas municipais. VAN	KM	65Km	6,55
09	Rota 09- Circular: Sítio Buraco/ Vertentes/ Areais. (Veículo com capacidade acima de <u>20 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino</u> e <u>vespertino</u> , 02 viagens (ida e volta), para transportar ALUNOS escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	40Km	7,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

10	Rota 10- Circular: Sítio Buraco/ Curral Novo/ Manibu. (Veículo com capacidade acima de <u>12 passageiros</u>), para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> , 02 viagens (ida e volta), para transportar ALUNOS escolas municipais. VAN	KM	40Km	6,55
11	Rota 11- Circular: Manibu/ Rua Nova/ Malhada. (Veículo com capacidade acima de <u>20 passageiros</u>), para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> , 02 viagens (ida e volta), para transportar ALUNOS escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	45Km	7,92
12	Rota 12- Circular: Ribeiro/Manibu. (Veículo com capacidade acima de <u>40 passageiros</u>), para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> , 02 viagens (ida e volta), para transportar ALUNOS escolas municipais. ÔNIBUS	KM	30Km	8,50
13	Rota 13- Circular: Laranjeiras dos Cosmes/ Sítios e Fazendas. (Veículo com capacidade acima de <u>15 passageiros</u>), para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino, vespertino e noturno</u> 03 viagens (ida e volta), para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. VAN	KM	119Km	6,55
14	Rota 14- Circular: Vale do lírio/ Village dos coqueiros/ Retiro de Cima/ Rua do Riacho/ Assentamento Gonçalo/Jacaracica/ Rua do Cemitério/ Escola Municipal Jorge Ferreira. (Veículo com capacidade acima de <u>40 passageiros</u>), para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta), para transportar alunos EDUCAÇÃO INFANTIL escolas municipais. ÔNIBUS	KM	104Km	8,50
15	Rota 15- Circular: Cobé / Escola Municipal Jorge Ferreira. Veículo (micro-ônibus) com capacidade mínima para <u>25 passageiros</u> , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta), para transportar educação infantil escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	42Km	7,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

16	Rota 16- Circular: Jardim/Jacaracica/ Arenã/ Fazenda Craúna/Retiro/Laranjeiras dos Cosmes/ São José de Mipibu/Centro. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino, vespertino e noturno</u> . 03 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. ÔNIBUS	KM	252Km	8,50
17	Rota 17- Circular: Retiro/Fazenda Craúna/ Arenã/Jacaracica/Jardim. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino, vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. ÔNIBUS	KM	130Km	8,50
18	Rota 18- Circular: Arenã/ Rua dos Limas/Rua Dr. Eriberto/Vale do Lírio/Rua Principal/ Rua Antônio Moreira. (Veículo com capacidade acima de 12 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. VAN	KM	100Km	6,55
19	Rota 19- São José de Mipibu/ Laranjeiras dos Cosmes/ Arenã/ Cobé. (Veículo com capacidade acima de 15 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar PROFESSORES escolas municipais. VAN	KM	120Km	6,55
20	Rota 20- São José de Mipibu/Posto Federal/ Vale do Lírio/ Arenã/ Jacaracica. (Veículo com capacidade acima de 15 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar PROFESSORES escolas municipais. VAN	KM	120Km	6,55
21	Rota 21- Passagem de Cavalos/ Vale do Lírio/ Retiro/ Arenã/ Cobé. (Veículo com capacidade acima de 15 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar CRIANÇAS PARA SALAS MULTIFUNCIONAIS escolas municipais. VAN	KM	150Km	6,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

22	Rota 22- Laranjeira dos cosmes/Jardim/ Jacaracica/ Cobé/ Arenã/ Retiro/ Natal. (Veículo com capacidade acima de 20 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e noturno</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS UNIVERSITÁRIOS Faculdades. MICROÔNIBUS	KM	240Km	7,92
23	Rota 23- Laranjeira dos cosmes/Jardim/ Jacaracica/ Cobé/ Arenã/ Retiro/ Natal. (Veículo com capacidade acima de 20 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>vespertino</u> . 01 viagem (ida e volta) , para transportar ALUNOS UNIVERSITÁRIOS Faculdades. MICROÔNIBUS	KM	120Km	7,92
24	Rota 24- Circular: Curralinho/ Baixio/ Usina Duarte/ Vila-Conjunto/ Japecanga/ Alameda/ Engenhos/ Bosque Brasil. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar alunos CMEI EDUCAÇÃO INFANTIL e escolas municipais. ÔNIBUS	KM	108Km	8,50
25	Rota 25- Circular: Japecanga/ Baixio/ Curralinho/ Curral da Junta/ Fazendas e Adjacências. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais. ÔNIBUS	KM	90Km	8,50
26	Rota 26- Circular: Japecanga/ Fazenda Lagoa Seca/ Alameda/ Engenhos/Divisa com Macaiba. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais. ÔNIBUS	KM	122Km	8,50
27	Rota 27- Circular: Bosque Brasil/ Igreja católica/ Conjunto Japecanga. (Veículo com capacidade acima de 15 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	60Km	7,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

28	Rota 28- São José de Mipibu/Posto Federal/ Passagem dos cavalos/ Mendes/ Japecanga. (Veículo com capacidade acima de 20 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar PROFESSORES escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	90Km	7,92
29	Rota 29- Circular: Mendes/ Riacho da Forquilha/ Campo do Alecrim/ Fazendas e Adjacências/ Mendes/ São José de Mipibu/ Centro/ CAIC. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino, vespertino e noturno</u> . 03 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. ÔNIBUS	KM	168Km	8,50
30	Rota 30- Circular: Mendes/ Vale do Lírio/ Laranjeira dos Cosmes/ Centro/ São José de Mipibu. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. ÔNIBUS	KM	84Km	8,50
31	Rota 31- Circular: Mendes/ Passagem de Cavalos/ Pium de Cima/ Taborda/ Centro/ São José de Mipibu. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>vespertino e noturno</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. ÔNIBUS	KM	100Km	8,50
32	Rota 32- Circular: Mendes/ Mendezinho/ Campo do Alecrim/ Posto Federal. (Veículo com capacidade acima de 20 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. MICROÔNIBUS	KM	100Km	7,92
33	Rota 33- Passagem de Cavalos/ Vale do Lírio/ Japecanga/ Mendes. (Veículo com capacidade acima de 15 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar CRIANÇAS ESPECIAIS PARA SALA MULTIFUNCIONAIS escolas municipais. VAN	KM	120Km	6,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

34	Rota 34- Circular: Bosque das Colinas/ Colorado III. (Veículo com capacidade acima de <u>40 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta), para transportar ALUNOS escolas municipais. ÔNIBUS	KM	85Km	8,50
35	Rota 35- Circular: Bosque das Colinas/ Colorado III. (Veículo com capacidade acima de <u>40 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta), para transportar ALUNOS escolas municipais. ÔNIBUS	KM	85Km	8,50
36	Rota 36- Circular: Bosque das Colinas/ Colorado III/ Bela Luna. (Veículo com capacidade acima de <u>40 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta), para transportar crianças da EDUCAÇÃO INFANTIL para o CMEI. ÔNIBUS	KM	85Km	8,50
37	Rota 37- Circular: Bosque das Colinas/ Colorado III/ Bela Luna. (Veículo com capacidade acima de <u>20 passageiros COM ACESSIBILIDADE</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta), para transportar CRIANÇAS ESPECIAIS PARA SALA MULTIFUNCIONAIS escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	45Km	7,92
38	Rota 38- São José de Mipibu/ Bosque das Colinas. (Veículo com capacidade acima de <u>20 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta), para transportar PROFESSORES escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	100Km	7,92
39	Rota 39- Bosque das Colinas/ Natal/ UFRN/ Cidade. (Veículo com capacidade acima de <u>40 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>noturno</u> . 01 viagem (ida e volta), para transportar ALUNOS UNIVERSITÁRIOS Faculdades. ÔNIBUS	KM	120Km	8,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

40	Rota 40- Circular: Pium Vila/ Taborda/ Plastimil/ Random/ Posto Copacabana/Portelinha/ BR 101/ São José de Mipibu/ Centro/ CAIC. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino e noturno.</u> 03 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. ÔNIBUS	KM	280Km	8,50
41	Rota 41- Circular: Taborda/ Passagem de Cavalos/ Random/ Mendezinho/ Fazenda/ Escola de Taborda. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino.</u> 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais. ÔNIBUS	KM	205Km	8,50
42	Rota 42- Circular: Pium Vila/ Taborda/ Plastimil/ Random/ Posto Copacabana/Portelinha/ BR 101/ Posto Rota Sul. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino.</u> 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. ÔNIBUS	KM	120Km	8,50
43	Rota 43- Circular: Taborda/ Passagem de Cavalos/ Random/ Fazenda/ Tabordinha/ Posto Gauchão/ Escola de Taborda. (Veículo com capacidade acima de 15 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino.</u> 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais. VAN	KM	90Km	6,55
44	Rota 44- São José de Mipibu/ Taborda. (Veículo com capacidade acima de 12 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino.</u> 02 viagens (ida e volta) , para transportar PROFESSORES escolas municipais. VAN	KM	70Km	6,55
45	Rota 45- Circular: Loteamento Cidade Bela/ Taborda. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino, vespertino e noturno.</u> 03 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. VAN	KM	86Km	6,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

46	Rota 46- Circular: Loteamento Cidade Bela/ Taborda/BR 101/ Jardim dos Ipês/ Cidade Bela. (Veículo com capacidade acima de <u>20 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>matutino</u> . 01 viagem (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	80Km	7,92
47	Rota 47- Circular: Loteamento Cidade Bela/ Pium Vila/ Granjeiro/ Linha do Trem/ Cidade Bela. (Veículo com capacidade acima de <u>20 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>matutino</u> . 01 viagem (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	55Km	7,92
48	Rota 48- São José de Mipibu/ Loteamento Cidade Bela. (Veículo com capacidade acima de <u>15 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>matutino</u> . 01 viagem (ida e volta) , para transportar PROFESSORES escolas municipais. VAN	KM	58Km	6,55
49	Rota 49- Circular: Centro/Bairro Novo/Areia Branca/ Colégio/ Granjas/ Passagem de Cavalos/ Posto Federal/ Linha do Trem/ Fazendas e Adjacências. (Veículo com capacidade acima de <u>12 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>matutino</u> e <u>vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar PROFESSORES E ALUNOS escolas municipais (Obs.: PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PASSANDO PELO BAIRRO NOVO ATÉ AREIA BRANCA). VAN	KM	150Km	6,55
50	Rota 50- Circular: Areia Branca/ Taborda/ Posto Federal/Escola Areia Branca. (Veículo com capacidade acima de <u>12 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>matutino</u> e <u>vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar CRIANÇAS ESPECIAIS PARA SALAS MULTIFUNCIONAIS escolas municipais. VAN	KM	110Km	6,55
51	Rota 51- Circular: Bairro Novo/ Vila Maria/ KM 38/ Ema/ Cidade de Deus/ CMEI/ Escola Municipal Angelina. (Veículo com capacidade acima de <u>20 passageiros</u>) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino</u> e <u>vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	45Km	7,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

52	Rota 52- Pau Brasil/ Rocinha/ Av. Moizaniel de Carvalho/ Rua da Liberdade/ CAIC/ Centro/Matadouro/ Fazenda Olho D´agua. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>matutino</u> , <u>vespertino</u> e <u>noturno</u> . 03 viagens (ida e volta), para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. ÔNIBUS	KM	60Km	8,50
53	Rota 53- Bosque dos Girassóis/ Quebra Fuzil/ Zoador/ Capela/ Parque Verde/ Centro. (Veículo com capacidade acima de 20 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>matutino</u> e <u>vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta), para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. MICROÔNIBUS	KM	120Km	7,92
54	Rota 54- São José de Mipibu/ Natal/ Cidade. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>vespertino</u> . 01 viagem (ida e volta), para transportar ALUNOS UNIVERSITÁRIOS Faculdades. ÔNIBUS	KM	120Km	8,50
55	Rota 55- São José de Mipibu/ Natal/ UFRN. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>vespertino</u> . 01 viagem (ida e volta), para transportar ALUNOS UNIVERSITÁRIOS Faculdades. ÔNIBUS	KM	100Km	8,50
56	Rota 56- São José de Mipibu/ Canguaretama/ IFRN. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>matutino</u> . 01 viagem (ida e volta), para transportar ALUNOS UNIVERSITÁRIOS Faculdades. ÔNIBUS	KM	88Km	8,50
57	Rota 57- São José de Mipibu/ Canguaretama/ IFRN. (Veículo com capacidade acima de 40 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>vespertino</u> . 01 viagem (ida e volta), para transportar ALUNOS UNIVERSITÁRIOS Faculdades. ÔNIBUS	KM	88Km	8,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

58	Rota 58- São José de Mipibu/ Jundiá/ EAJ-UFRN. (Veículo com capacidade acima de 20 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, no período <u>matutino e vespertino</u> . 01 viagem (ida e volta) , para transportar ALUNOS UNIVERSITÁRIOS ESCOLA AGRÍCOLA. MICROÔNIBUS	KM	75Km	7,92
59	Rota 59 - Secretaria de educação/ Av. Moizaniel de Carvalho/ Av. Senador João Câmara/ Pau Brasil. (Veículo com capacidade acima de 20 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar PROFESSORES escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	60Km	7,92
60	Rota 60 - Secretaria de educação/ Av. Pedro Ferreira/ Tancredo Neves. (Veículo com capacidade acima de 15 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar PROFESSORES escolas municipais. VAN	KM	60Km	6,55
61	Rota 61 - Circular: Centro/ Bica/ Bairro Novo/Tancredo/ Pau Brasil. (Veículo com capacidade acima de 20 passageiros COM ACESSIBILIDADE) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar CRIANÇAS COM MOBILIDADE REDUZIDA PARA AS SALAS MULTIFUNCIONAIS escolas municipais. MICROÔNIBUS	KM	100Km	7,92
62	Rota 62 - (02 Veículos com capacidade acima de 40 passageiros) para circular em estradas de barro e asfalto, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para realização de viagens eventuais limitado a 6.000 km/mensal. ÔNIBUS	KM	12.000Km	8,50
63	Rota 63 - Circular: Ribeiro/ Maninbu/ Sitio Buraco/Laranjeira do Abdias. (Veículo com capacidade acima de 15 passageiros) , para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar CRIANÇAS PARA AS SALAS MULTIFUNCIONAIS escolas municipais. VAN	KM	110Km	6,55
64	Rota 64 - Circular: Passagem/ Portelinha/ Randon/ Centro/ CAIC. (Veículo com capacidade acima de 15 passageiros) para circular em estradas de barro e de asfalto, nos períodos <u>matutino e vespertino</u> . 02 viagens (ida e volta) , para transportar ALUNOS escolas municipais e estaduais. VAN	KM	60Km	6,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

65	Rota 65 – Circular: Areia / Riacho / Recanto / Fazenda Grande / Fazenda do Gino / Escola Janilson (Escola José Bezerra) - (Veículo com capacidade para 12 pessoas). Para circular em estradas de barro e asfalto, nos períodos matutino e vespertino, em viagens (ida e volta) para transportar ALUNOS das escolas municipais e estaduais. VAN	KM	60Km	6,55
-----------	---	-----------	------	-------------

1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.
2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso e a permanência dos alunos na escola, especialmente, aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, em conformidade com o art. 208, VII, da Constituição Federal.
3. Considerando a insuficiência da frota própria municipal, bem como, a variabilidade das rotas escolares, adota-se o **credenciamento com pagamento por quilômetro rodado**, solução que se mostra mais eficiente, econômica e alinhada à **jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN)**, por garantir isonomia entre os prestadores, pagamento apenas pelo serviço efetivamente executado e flexibilidade administrativa.
4. O **PRIMEIRO CREDENCIADO** por rota, considerado o horário e data do protocolo válido e completo (Portal de Compras Públicas), será designado como titular da rota.
 - 5.1 Os demais credenciados para a mesma rota, permanecerão como **RESERVA**, obedecida a ordem cronológica.
 - 5.2 Os credenciados reservas, poderão ser convocados em caso de desistência, rescisão e substituição, ou ampliação da demanda de emergência

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de execução **IMEDIATA**, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 2.2. A execução do serviço de transporte escolar, iniciar-se-á com a assinatura do Termo de credenciamento e estender-se-á até o término do período letivo ou da vigência contratual (Termo de credenciamento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

2.3.O prazo citado no item 2.1 poderá ainda ser **ESTENDIDO** para 24h (vinte e quatro horas) a partir da solicitação, nos casos em que a demanda seja imprevisível, momento em que caso o credenciado não possa executar o serviço, será solicitado o próximo na lista sequencial de distribuição da demanda.

2.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência, devem ser executados no Município de São José de Mipibu/RN e de forma intermunicipal, devendo ser executado de segunda à sexta, e eventualmente sábados, domingos e feriados, com datas e horários indicados na Ordem de Serviço.

2.5. Durante a execução dos serviços de transporte os veículos e os motoristas estarão à inteira disposição do órgão da prefeitura, sendo que o itinerário da viagem será aquele definido na rota Credenciada, pela CONTRATANTE, conforme tabela/item acima.

2.6.O veículo e motorista responsável deverá obedecer a rota Credenciada, cumprindo horários, dias e itinerários pré-fixados acima.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O credenciamento visa assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares, especialmente aqueles residentes em zonas rurais, comunidades afastadas ou em locais de difícil acesso. É obrigação do Poder Público garantir o transporte adequado e seguro, conforme o artigo 208 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Considerando que a frota municipal é insuficiente para atender à demanda atual e que há necessidade de especialização e regularidade no serviço, opta-se pelo credenciamento de empresas para esse fim.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O credenciamento será realizado por meio de Procedimento Auxiliar de Licitação, na modalidade Credenciamento Eletrônico, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tais como:

- Constituição Federal, art. 208, VII;
- Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XX; 18; 72; 74, IV; e 79;
- Lei nº 9.394/1996 – LDB;
- Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução nº 028/2020 – TCE/RN;
- Normas do FNDE, DETRAN/RN e demais legislações aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 5.1. Transporte de alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno;
- 5.2. Atendimento as rotas previamente definidas pela Secretaria de Educação;
- 5.3. Previsão de quilometragem diária estimada por rota, conforme tabela anexa, com possibilidade de obtenção de quilometragem mensal e/ou anual;
- 5.4. Veículos com capacidade compatível com a demanda (mínimo de 12, 15, 25 ou 40 passageiros, conforme a rota);
- 5.5. Frota em boas condições mecânicas e de segurança, com no máximo 25 anos de fabricação, **tendo carência de 18 meses para troca de veículos, de modo que toda a frota passe a ter no máximo 12 anos de fabricação;**
- 5.6. Veículos vistoriados pelo DETRAN e com selo de inspeção veicular atualizado, atestando o veículo apto ao transporte escolar;
- 5.7. Condutores com idade mínima de 21 anos;
- 5.8. CNH categoria D ou superior;
- 5.9. Capacitados com curso específico para transporte escolar, sem antecedentes criminais;
- 5.10. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- 5.11. **Estar devidamente identificado, aseado e com aparência compatível (camisa, calça e sapato fechado);**
- 5.12. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos, bem como aos diretores de escolas, Gestor/Fiscal do contratante e setor de inspeção escolar. Seu uso deverá atender ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.
- 5.13. Ser proprietário ou comodatário do veículo que prestará o serviço objeto do Termo de referência.
- 5.14. Residir em São José de Mipibu/RN ou em um raio de 50km, de modo a garantir a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

continuidade do serviço.

5.15. Todos os custos com combustível, manutenção, salários, encargos, impostos e seguros são de responsabilidade do CREDENCIADO, ainda que subcontratado o veículo da prestação do serviço;

6. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021;

6.2. O Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, conforme interesse/aceite da administração, desde que devidamente justificado.

7. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O valor estimativo da contratação/credenciamento será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal 008/2024.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. A seleção acontecerá com o cumprimento das etapas, quais sejam:

9.1.1. Primeira etapa: inscrição eletrônica, conforme edital.

9.1.2. Segunda fase: documentação de habilitação;

9.1.2.1. A análise dos documentos de habilitação ficará a cargo da Comissão de Contratação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

designados através da Portaria 381/2025-SGM, datada de 24/04/2025.

9.1.2.2. A escolha da rota/linha ficará a critério do proponente, através do requerimento de credenciado e item sinalizado no Portal de Compras Públicas.

9.1.2.3. Na hipótese de múltiplos proponentes devidamente credenciados na mesma linha (rota/item), será classificado como RESERVA (observar o item 5 deste Termo de Referência).

9.1.2.4 Terceira Fase: Vistoria técnica pelo setor de Inspeção Escolar, com fornecimento de Declaração de Aptidão Técnica.

9.1.2.5 Quarta Fase: assinatura do Termo de Credenciamento.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

10.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

10.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

10.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

10.2.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Prova de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto da presente licitação, por meio da apresentação de Atestados e/ou certidão.

10.4.2. A Secretaria Municipal de Transporte será responsável pela análise e conferência de toda a documentação apresentada pelas empresas credenciadas, em especial no que tange à regularidade dos veículos indicados para a prestação do serviço, incluindo vistoria técnica presencial e verificação dos requisitos de segurança, conservação, sinalização e adequação ao transporte escolar. Somente as empresas que obtiverem parecer favorável emitida pela coordenação do Transporte Escolar, com a emissão de Atesto de Aprovação Técnica, estarão habilitadas a prosseguir para a fase seguinte do credenciamento.

10.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

10.5.1. Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração e relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 conforme Modelo de Declaração descrita no conforme Modelo de Declaração descrito no Anexo III – Declaração de Situação de Inidoneidade (Portal de Compras Públicas);

10.5.2. Declaração da Inspeção Escolar deste município, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis após a realização da vistoria técnica, como condição para assinatura do Termo de Credenciamento, devendo constar os seguintes requisitos:

10.5.2.1 Que os veículos estão aptos a realizar o serviço, dentro das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e este edital. Tal exigência decorre da necessidade de preservar a segurança, o bem-estar e a dignidade dos estudantes transportados, em especial dos alunos da educação infantil e dos estudantes com deficiência (PCDs), os quais demandam maior proteção, atenção e não podem ser expostos à espera prolongada em vias públicas ou áreas rurais, conforme princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.5.2.2 Apresentação de relação dos nomes completos de cada motorista e cópia das respectivas carteiras de habilitação dos condutores dos veículos, na categoria necessária para a condução do veículo objeto da licitação (categoria — D ou superior). Indicará que os condutores terão idade superior a vinte e um anos, e que não cometeram infração grave ou gravíssima, e que não são reincidentes em infrações médias durante os últimos doze meses. Indicará, ainda, que os condutores possuem aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação da CONTRAN, conforme Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

10.5.2.3 Apresentação da cópia do Certificado de Registro Veicular (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) do veículo (não inferior a 25 anos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

fabricação), com seguro obrigatório recolhido, compatíveis com as exigências do Edital e Termo de Referência.

10.5.2.4 Se o licitante habilitado está em acordo com o disposto no Termo de Referência, deste Edital, bem como, os artigos n.º 136 a 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

10.5.2.5 Que comprove a situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) de todos os veículos.

10.5.3. Microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Credenciamento, ou revogar a licitação.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, e nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 008/2024-GP/PMSJM;

11.2. A liquidação da despesa somente será efetuada após “atesto” do gestor de contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados das comprovações e certificações dos serviços pelo fiscal do contrato designado;

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

11.4. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

11.5. A Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição o serviço, os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item.

11.6. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

12.5. Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto aos itens deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021;

12.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

12.10. O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

13.1.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta;

13.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

13.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1.2. Fornecer os itinerários e horários a serem seguidos;

14.1.3. Realizar o acompanhamento da prestação dos serviços;

14.1.4. Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto em contrato, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução.

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

14.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

14.1.8. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

14.1.9. Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. A Contratada obriga-se a:

15.1.1. Efetuar a execução dos serviços de acordo com o contido neste Termo de Referência;

15.1.2. Manter os veículos em perfeitas condições de uso;

15.1.3. Comunicar imediatamente qualquer acontecimento acerca do veículo ou motorista em caso de falha, acidente ou irregularidade, para que ocorra o chamamento do segundo Credenciado;

15.1.4. Cumprir os horários e itinerários definidos;

15.1.5. Manter conduta ética e adequada no trato com alunos e servidores públicos;

15.1.6. Apresentar documentação atualizada da frota e dos condutores, sempre que solicitado.

15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.1.11. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2. Multa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL e/ou PARCIAL DO OBJETO LICITATÓRIO.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Setor de Inspeção Escolar, servidor designado para gestor e fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

19.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para o gestor de contrato e este para autoridade competente para as providências cabíveis.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 20 de outubro de 2025.

Josieidy Veras Dinis Fernandes
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº /2026

TERMO DE CONTRATO DE
INEXIGIBILIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DE MIPIBU/RN E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, inscrito no CNPJ Nº 08.365.850/0001-03, com sede na Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN – CEP: 59.162-000, neste ato representado pelo Sr. Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20, Secretário Geral do Município de São José de Mipibu/RN.

CONTRATADO (A): _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, e conjunto com o Art. 74, IV, da mesma legislação, Decreto Federal 11878/24, Decreto Municipal 008/2024 e demais legislações correlatas.

2.2 Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 002/2025** da Comissão de Contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação (Termo de Contrato do Credenciamento).

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

4.1. Obriga-se o **CREDCENCIADO** a executar os Serviços descritos na Tabela abaixo conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	V UNIT

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

5.1. Obriga-se o **CREDCENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

6.1. É vedado ao **CREDCENCIADO** cobrar diretamente ao **USUÁRIO** qualquer importância por serviços prestados contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, em datas comunicadas pela **Secretaria Municipal de Educação**, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de solicitação formal, a ser encaminhada por e-mail o agendamento com as quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de manutenção, motorista, combustíveis, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução dos serviços**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O **MUNICÍPIO** se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Contrato, observadas as dotações outrora descritas e valores para prestação de serviços pelos **Credenciados**.

8.2. Os serviços que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados pelos **CREDCENCIADOS**.

8.3. Os preços são irrealizáveis durante a vigência deste Edital, salvo em condições que aconteça reajustes majorados pelo governo federal e seja necessário o reequilíbrio das condições iniciais pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2026**, e se encontram no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução do contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em **09 de fevereiro de 2026 à dezembro de 2026, salvo motivação justificada**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2 O presente termo poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela administração, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços prestados, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste CREDENCIAMENTO.

13.2. O Município realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO por intermédio das informações prestadas pelo GESTOR DO CONTRATO e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens citados nesta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

13.3. Quando forem detectadas irregularidades, a administração solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

13.4. Qualquer CONDIÇÃO que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

13.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual pelo GESTOR DO CONTRATO não excluem nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

13.6. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 Multa:

14.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para a administração ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

15.2. O Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do MUNICÍPIO;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Quando houver descumprimento de qualquer regra contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do MUNICÍPIO ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do MUNICÍPIO o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. As obrigações e Responsabilidades das Partes são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação total e/ou parcial do objeto licitatório.

18.2. Será permitido subcontratação TOTAL E/OU PARCIAL dos serviços objeto deste Termo.

18.3. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos usuários, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

19.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

19.2. Ao Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o **Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de Credenciamento**.

21.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às justificativas pertinentes.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 5.952/2025

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, _____ de _____ de 2026.

Maurício José Gomes de Melo
Pelo MUNICÍPIO

Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 -

.....

CPF.....

2 -

.....

CPF.....